



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 63060.006539/2026-25)

I - OBJETO

Contratação de serviço médico especializado para realização de 01 (uma) consulta ambulatorial em Pneumologia Pediátrica, destinada à avaliação clínica de paciente pediátrico beneficiário do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), com a finalidade de subsidiar a investigação diagnóstica e a definição da conduta terapêutica adequada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II - CONTRATADA

Razão Social: RF PEDIATRIA LTDA ME

CNPJ: 19.048.170/0001-74

Endereço: LIBERTY MALL, SCN Q 2, BLOCO D, TORRE A, SALAS 502, 504 E 506, BRASÍLIA-DF , CEP 70712-903.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação compreenderá a realização de 01 (uma) consulta médica especializada em Pneumologia Pediátrica, mediante agendamento prévio, em prazo compatível com a necessidade assistencial demonstrada nos autos.

A execução deverá ocorrer após a regular formalização da contratação e emissão da correspondente nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. A prestação do serviço será pontual, não abrangendo acompanhamento continuado, exames complementares ou procedimentos adicionais não previstos no objeto.

IV - AMPARO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer, entre outros bens juridicamente protegidos, a segurança das pessoas.

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA

A presente contratação decorre de necessidade assistencial **urgente**, relacionada a paciente pediátrico beneficiário do Sistema de Saúde da Marinha – SSM, que apresenta quadro clínico de pneumonia, caracterizado, conforme documentação médica constante dos autos, pela ocorrência de **duas internações hospitalares por pneumonia em mesma região pulmonar**.

A frequência dos eventos demanda investigação especializada, tendo sido indicada pela equipe médica de Pediatria do Hospital das Forças Armadas, a fim de registrar e correlacionar os episódios clínicos.

O exame constitui elemento relevante para a adequada caracterização dos eventos, maior assertividade diagnóstica e consequente definição, pela equipe médica, da abordagem terapêutica mais apropriada ao quadro apresentado.

A demora inerente à realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se incompatível com a urgência assistencial existente, uma vez que a paciente permanece submetida à elevada frequência de episódios convulsivos enquanto se aguarda a definição diagnóstica necessária ao direcionamento do tratamento.

Dessa forma, a contratação possui natureza **excepcional, pontual e emergencial**, restringindo-se ao serviço indispensável ao atendimento da necessidade clínica imediata.

VI - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), considerando que a contratação está limitada a **01 (uma) consulta**, restringindo-se ao objeto estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da empresa **CLÍNICA RF PEDIATRIA LTDA ME** decorre da disponibilidade de atendimento na especialidade de **Pneumologia Pediátrica**, bem como da necessidade de assegurar o acesso do paciente à assistência especializada, considerando a oferta limitada de clínicas aptas a realizar consultas nessa subespecialidade.

A pesquisa de preços realizada para a presente contratação resultou na identificação de proposta comercial válida, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), correspondente à realização de consulta na especialidade de Pneumologia Pediátrica.

A especificidade do atendimento, aliada à disponibilidade limitada de clínicas que prestam serviços nessa subespecialidade, restringe as alternativas de contratação dificultando a obtenção tempestiva de propostas adicionais diretamente comparáveis.

Acresce-se que a necessidade assistencial não recomenda o retardamento da contratação exclusivamente para ampliação da pesquisa de mercado, uma vez que a finalidade da contratação é proporcionar resposta administrativa compatível com a necessidade de atendimento especializado, de modo a evitar prejuízos à continuidade da assistência ao paciente.

Não se identifica relação causal entre a emergência assistencial e eventual deficiência de planejamento, desídia ou má gestão administrativa, tratando-se de necessidade de saúde cuja ocorrência e intensidade não poderiam ser previamente determinadas pela Administração.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com fulcro no inciso II do art. 167 da CFB e no art. 73 do Decreto-Lei 200/1967, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

Ação Interna: B406MN002C1;
Fonte de Recursos (FR): 10000000;
Natureza de Despesa (ND): 339039;
Unidade Orçamentária (UO) 787700; e
Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 216838.
Prioridade: URGENTE.

IX - APLICAÇÃO

O presente Ato de Autorização de Contratação Emergencial limita-se exclusivamente à prestação de consulta na especialidade de Pneumologia Pediátrica, a ser realizada pela empresa **CLÍNICA RF PEDIATRIA LTDA ME**, CNPJ: 19.048.170/0001-74, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

X. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa comprovou sua regular habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista, conforme verificado por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), à lista de inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ.

XI. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço, incluindo a destinação ambientalmente adequada de acordo com a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, conforme previsto no Termo de Referência.

A contratada deverá observar, ainda, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, assegurando o tratamento adequado das informações pessoais e clínicas do paciente, com observância do sigilo médico e das normas de segurança da informação.

Os documentos destinados à publicidade deverão preservar a identidade do paciente e os dados de saúde protegidos por sigilo legal.

XII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ADRIANA CRUXEN ATOGUIA MASSOTO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Encarregada da Divisão de Medicina Interna e Cirurgia
Responsável pela Demanda

XIII. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto e considerando as justificativas técnicas e legais apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, autorizo a contratação direta da empresa CLÍNICA RF PEDIATRIA LTDA ME, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas